

**GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL**

**INDICAÇÃO Nº 260 /2024.**

**A Sua Excelência Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em 13/08 Discussão  
Por: unanimidade  
Plenário: 13 / 08 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Enf. "Alba Leal"

EM DECORRÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 22.059/2024 POR MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, INDICA JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE **ELABORAÇÃO DE PROJETO LEI MUNICIPAL A SER APRESENTADO A ESSA CASA LEGISLATIVA, DISPONDO SOBRE À GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INTRAMUNICIPAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAIS ESQUIZOFRÊNICOS, SENSORIAIS (DEFICIENTES VISUAIS), IDOSO COM BAIXA MOBILIDADE, DEFICIENTES RENAI CADEIRANTES, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA REALIZANDO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO E A SEU ACOMPANHANTE.**

O Membro deste Poder, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta Casa Legislativa, vem com o devido acatamento, EM DECORRÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR DE Nº 22.059/2024 POR MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, apresentar **A INDICAÇÃO**, após os tramites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL A SER APRESENTADO A ESSA CASA LEGISLATIVA, DISPONDO SOBRE À GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INTRAMUNICIPAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAIS ESQUIZOFRÊNICOS, SENSORIAIS (DEFICIENTES VISUAIS), IDOSO COM BAIXA MOBILIDADE, DEFICIENTES RENAI CADEIRANTES, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA REALIZANDO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO E A SEU ACOMPANHANTE.**

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese a revogação da lei de nº 22.059/2024 por medida liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, se faz necessária a presente **INDICAÇÃO**, visto a necessidade do público contemplado pela mesma.

É notória a grave situação de grande parte das pessoas com deficiência, ainda mais daqueles com problemas de locomoção. Tal situação se torna mais alarmante pelo fato de que esses cidadãos, muitas vezes têm dificuldade de executar direitos básicos ou aqueles assegurados constitucionalmente, dentre os quais destaca-se o de ir e vir, pelo fato de seus acompanhantes não poderem arcar com os custos do transporte particular.

Com a revogação da Lei, essas pessoas terão sérios prejuízos, podendo ser irreversíveis, pois muitos necessitam se locomover para realizar tratamentos/procedimentos de saúde e o fato de não disponibilizarem do direito de gratuidade nos transportes públicos para si e seus acompanhantes, limita seu direito de locomoção, impossibilitando condições mínimas de qualidade de vida.

Dessa forma, contamos com o Poder Executivo Municipal para que atenda a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de proporcionar um serviço eficiente e acessível à população.

Portanto, requer que desta decisão seja dado conhecimento ao Poder Executivo Municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

**Santarém-PA, 26 de junho de 2024**

  
**ADRIANA ALMEIDA**  
Vereadora – União Brasil